

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 355/10

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 17/03/2010

2.º secretário

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

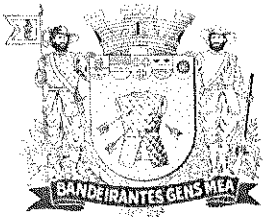
2. O Decreto Estadual nº 54.996 de 6 de novembro de 2009, com suas atualizações posteriores, autoriza o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, por meio dos seus Fundos Sociais de Solidariedade, visando à transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para o desenvolvimento do programa geração de renda e outros projetos sociais .

3. O projeto geração de renda e outros projetos sociais visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social prejudicadas pelo desemprego e pela baixa escolaridade, oferecendo atividades de corte-costura, possibilitando o aprendizado e técnicas básicas para incentivar a geração de renda e a ampliação do orçamento familiar.

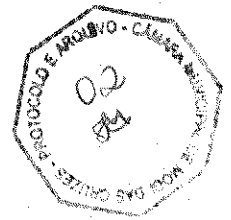
4. Esclarece a Secretaria Municipal de Assistência Social que o projeto geração de renda e outros projetos sociais, que foi submetido à avaliação do FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo é compatível com as normativas da Lei Orgânica de Assistência Social da Norma Operacional Básica e Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, estando também em consonância com a Política e o Plano Municipal de Assistência Social em vigor, inclusive quanto à sua conveniência, principalmente no que tange ao atendimento direcionado à população em situação de vulnerabilidade social.



07/03/2010 16:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 355/10 - FLS. 2

5. De acordo com o projeto de lei, o instrumento que formaliza o convênio a ser firmado conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, o qual obedece ao modelo do anexo II do Decreto Estadual nº 54.996 de 6 de novembro de 2009.

6. O Município de Mogi das Cruzes está inscrito no Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

7. O valor global do projeto de geração de renda e outros projetos sociais objetivado é estimado em R\$ 86.459,49, cabendo ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo/FUSSESP o repasse de R\$ 15.000,00 e, ao Município de Mogi das Cruzes o valor de R\$ 71.459,49.

8. O desembolso dos recursos pelo FUSSESP será feito em parcela única e o do Município de Mogi das Cruzes de acordo com o cronograma de trabalho constante do Processo Administrativo nº 4.442/10.

9. A medida objetivada encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

10. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 4.442/10, contendo o Certificado de Regularidade do Município de Mogi das Cruzes nº 366-1604588442, expedido pela Secretaria Estadual de Gestão Pública, o Plano de Trabalho do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes, as manifestações das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do objeto do projeto de lei ora encaminhados.

11. Espero contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

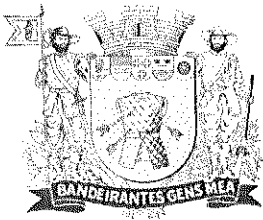
A Sua Excelência o Senhor

Vereador Mauro Luis Claudino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 020/10

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

Art. 2º O instrumento que formaliza o convênio a ser firmado conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

Art. 3º No que couber ao Município de Mogi das Cruzes, as despesas com o desenvolvimento do projeto geração de renda e outros projetos sociais correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11
de março de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/Mag

209 VISTA ALEGRE DO ALTO

210 VITÓRIA BRASIL

ANEXO II



a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 54.996, de 6 de novembro 2009 CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE , POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO VOLTADO À GERAÇÃO DE RENDA

CONVÊNIO FUSSESP Nº / Aos dias do mês de , do ano de , o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº , doravante designado simplesmente FUSSESP, neste ato representado por sua Presidente, , e o Município de , neste ato representado pelo Prefeito Municipal , e também por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua , nº , inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado por sua Presidente, , doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Constitui objeto deste Convênio, a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento do Projeto " ", de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls. , dos autos do Processo FUSSESP nº / , que faz parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

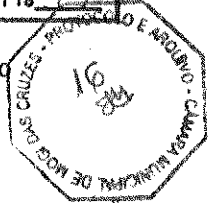
Das Obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com as cláusulas terceira e quarta;
- b) fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar a prestação de contas dos recursos repassados;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade;



- b) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- d) prestar contas dos recursos repassados, na forma da cláusula quinta;
- e) apresentar relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, tais como, o efetivo alcance das metas e objetivos, o número de pessoas atendidas e se o projeto vem logrando a geração de renda, juntamente com a prestação das contas financeiras;
- f) indicar gestor para o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Orçamentários O valor do presente convênio é de R\$ (), dos quais R\$ (), ficarão a cargo do FUSSESP, onerando a dotação orçamentária do presente exercício, e R\$ () serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em uma única parcela, mediante depósito em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO deverá aplicá-los, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas O MUNICÍPIO deverá apresentar sua prestação de contas ao FUSSESP em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo previsto na cláusula sexta, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará à prestação de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO e deverão conter menção ao Convênio FUSSESP nº / .

§ 3º - O FUSSESP informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Proc. nº 44421/10
SMA/Sun. / Fis. JY



CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência O prazo de vigência do presente Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, procedendo-se, em qualquer hipótese, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados a partir da data do repasse até a efetiva devolução, como disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2009 PRESIDENTE DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE

PRESIDENTE DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

Proc. n° 4442 / 10
SMA/Fun. 11 / Fis. 15

1. _____ Nome:

R.G:

CPF:

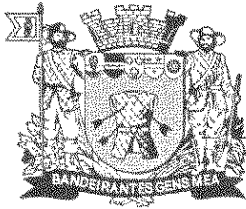
2. _____ Nome:

R.G:

CPF:

Publicado em: 07/11/2009 Atualizado em: 09/11/2009 10:35





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>032 / 2010</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>020 / 2010</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>031 / 2010</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a **mensagem GP n° 355/10 (fls. 01/02)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em **04 (quatro) artigos (fls. 04)**, minuta do convênio (fls. 03) e cópia do processo administrativo n° 4.442/2010 - AD.

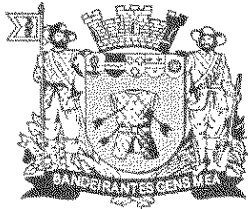
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Pretende o Projeto de Lei em análise a obtenção de autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, objetivando a transferência e recebimento de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados ao desenvolvimento de projetos sociais voltados à geração de renda, às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, notadamente aquelas que se encontram em situação de desemprego e com baixa escolaridade, capacitando-as através de atividades voltadas ao aprendizado.

O processo administrativo n° 4.442/2010 - AD contempla as manifestações das Secretarias de Assistência Social e Assuntos Jurídicos, demonstrando o interesse na realização do convênio e legalidade da proposição, juntando ainda as declarações subscritas pelo Senhor Prefeito e Plano de Trabalho.

Portanto, a idéia lançada no texto do Projeto de lei, apresenta o Município e o Estado, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre os respectivos entes administrativos.

Ci.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, assevera que quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio, como no caso em questão, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

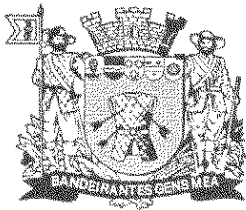
Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Assim, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . "

Observa-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

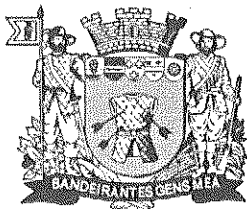
Analisando a minuta de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo se reveste de legalidade, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 355/2010, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Coordenadoria Jurídica, 25 de março de 2.010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 032 / 2010
Projeto de Lei n° 020 / 2010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, e dá outras providências.

A presente proposta visa a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda, de forma a desenvolver a cidadania por meio de ações complementares que possibilitem oferecer oportunidades de capacitação profissional para a geração de renda à pessoa/família em situação de vulnerabilidade social, visando promover a auto-sustentabilidade, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável.

No mais, verificamos haver nos autos, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

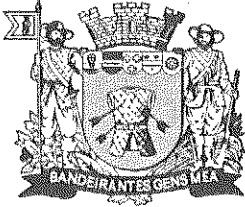
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”,
em 30 de março de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

JOLINDO RENNO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 032/2010
Projeto de Lei nº 020/2010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinando pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, não havendo vícios jurídicos e nem mesmo vícios atinentes à matéria relacionada com esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

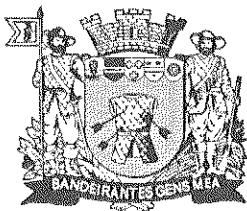
Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 30 de março de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 032 / 2010

Projeto de Lei nº 020 / 2010

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial a assistência social, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

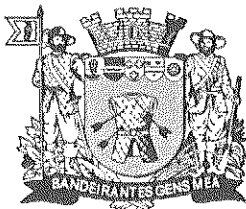
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 30 de março de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Presidente - Relator

RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Membro

VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

08.5413.308/2010.1449

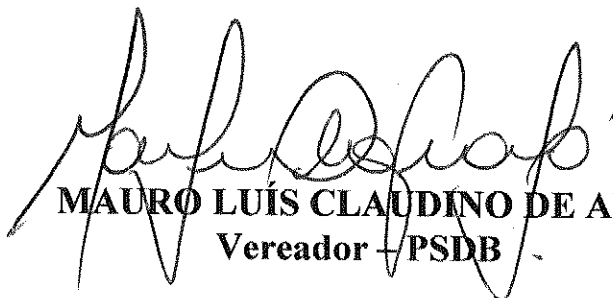
REQUERIMENTO nº 050/2010.

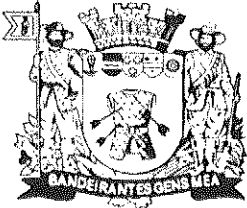
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 30/03/2010

o/a Secretário

REQUEIRO à **Mesa Diretiva** desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei nºs 20/2010, 23/2010, 25/2010, 28/2010 e 29/2010**, os quais apresentam Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 30 de março de 2010

OFÍCIO GPE Nº 150/10

***14.306/2010-CM** 30/03/2010 17:12

Nome....:CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Ender....:

Docto....:

Requer...:PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

N 20/10 - AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM O ESTADO POR INTERMEDIO
DA FUSSESP

SENHOR PREFEITO:

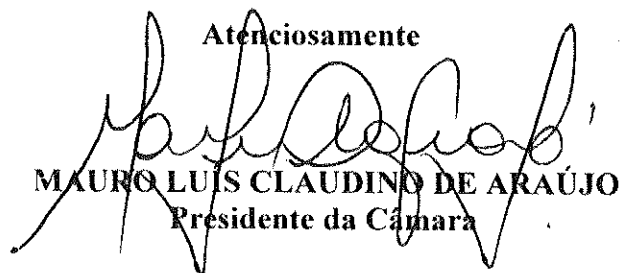
CONCLUSAO: 15 DIAS, VENC TO 22/04/2010

Orgao:1.003.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 020/10**, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**